

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 03 de 2011

09

Paulino



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO

PROJETO DE LEI Nº. 40 /2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das seguradoras comunicarem ao DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam as seguradoras obrigadas a comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total.

I - As comunicações deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do laudo pela seguradora, cujo descumprimento ensejará na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIR por veículo, dobrada em caso de reincidência.

II - Após a comunicação, o DETRAN/PB deverá fazer a baixa imediata na documentação do veículo, sendo vedada a reutilização do número do chassi.

Art. 2º - As seguradoras providenciarão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a destruição das carcaças inutilizadas pelo sistema de prensa, de modo a não possibilitar o reaproveitamento das peças.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a proibição de receber, a qualquer título, vantagem econômica ou patrimonial da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive no que concerne aos documentos necessários para a baixa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 10 / 05 / 2011

2

B

Paulino

JUSTIFICAÇÃO

É sabido por todos que existe uma atividade criminosa praticada no Brasil denominada "esquentamento de carros". Trata-se do aproveitamento de chassis de automóveis advindos de acidentes (sinistros) para legalizar outros tantos cuja origem é o crime.

Assim, visando legalizar esses veículos, muitas quadrilhas se especializam em utilizar essa prática que, inclusive, tem crescido no país em face da insuficiência de medidas efetivas que combatam a promoção desse mercado paralelo, onde os "desmanches" tem sido os grandes promotores.

Portanto, cabe ao Estado no exercício da sua competência de promover a Segurança Pública, coibir essa atividade criminosa

Desse modo, espero contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de *Epitácio Pessoa* para aprovação desta importante matéria.

Assembléia Legislativa da Paraíba, 14 de março de 2011.



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual-PMDB.



04

Maíra

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 40
 Em 15/03/2011

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 16/03/2011

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, _____ / _____ / 2011.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 16/03/2011

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2011.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2011

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ / 2011

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
MIRIAM MINERAL
 Em 18/05/2011

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2011
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2011.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (02) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 15 / 03 / 2011.

 Funcionário

LEI N. 15.020, de 22 de dezembro de 2009.

DOE 22.12.09

Torna obrigatória a comunicação ao Detran, pelas empresas seguradoras de veículos, dos sinistros que acarretaram perda total do veículo.

Eu, Deputado Jorginho Mello, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no art. 54, § 7º, da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam as empresas seguradoras de veículos, estabelecidas no Estado de Santa Catarina, obrigadas a informar ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran, os sinistros que acarretaram perda total ao veículo, devendo, para tanto, ser procedida a competente anotação no prontuário do mesmo, sob pena de, em assim não procedendo, estarem sujeitas a multa.

Art. 2º A multa referida no artigo anterior será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo sinistrado.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de dezembro de 2009.

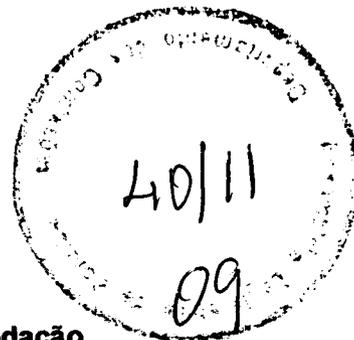
Deputado JORGINHO MELLO

Presidente





Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 40/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade das seguradoras comunicarem ao Detran/PB, a respeito de todos os sinistros ocorridos em torno dos veículos registrado no Estado da Paraíba, que decorrerem a perda total e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO
RELATORA SUBSTITUTO: Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER

nº 39/11

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 40/2011, da lavra da eminente parlamentar Raniery Paulino que toma obrigatória a impressão da frase “Você é inteligente! Não use drogas” na contracapa dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas públicas estaduais e dá outras providencias.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

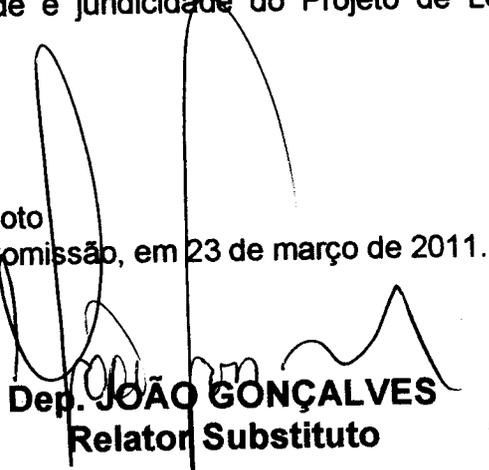
II – VOTO DO RELATOR

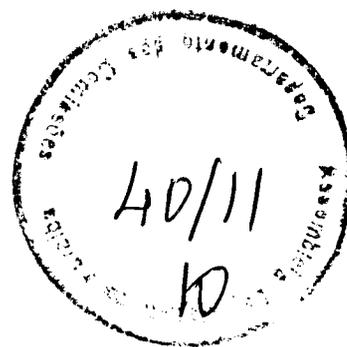
A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo. A prevenção às drogas deve ser uma preocupação bastante difundida na população brasileira. E nada melhor do que fazê-la através da escola, onde há concentração de crianças, jovens e adultos e de seus familiares.

É bastante grave o quadro relacionado entre drogas e juventude. Lamentavelmente, o consumo de drogas pelos jovens forma um fenômeno que tem abrangência biológica, psíquica e social.

Desta forma esta Relatoria, entende que a propositura é meritória e opina pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 40/2011, na forma original.

É como voto
Sala da Comissão, em 23 de março de 2011.


Dep. JOÃO GONÇALVES
Relator Substituto





7

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 40/2011, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2011.

Dep. LINDOLFO PIRES
Presidente

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Dep. LÉA TOSCANO
Membro

<p>APROVADO O REQUERIMENTO EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:</p> <hr/> <p>DO DIA: <u>10</u> / <u>05</u> / <u>2011</u></p> <hr/> <p>1º SECRETÁRIO</p>
--

Apreciada Peia Comissão
No Dia 12/04/11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

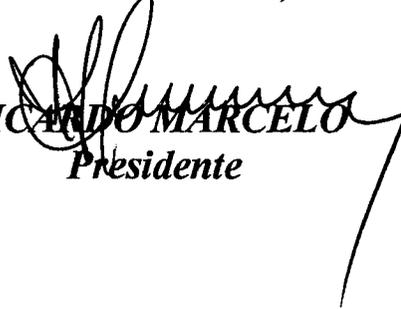
Ofício nº 26/2011

João Pessoa, 16 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 40/2011, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das seguradoras comunicarem ao DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 26/2011
PROJETO DE LEI Nº 40/2011
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das seguradoras comunicarem ao DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as seguradoras obrigadas a comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB todos os sinistros de veículos registrados no Estado que for considerada a perda total:

I - As comunicações deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do laudo pela seguradora, cujo descumprimento ensejará na aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIR por veículo, dobrada em caso de reincidência.

II - Após a comunicação, o DETRAN/PB deverá fazer a baixa imediata na documentação do veículo, sendo vedada a reutilização do número do chassi.

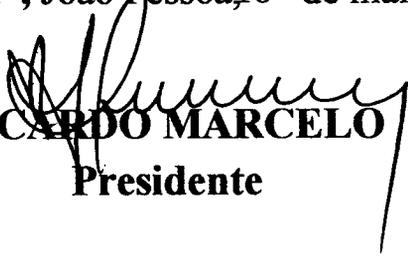
Art. 2º As seguradoras providenciarão, no prazo máximo da 05 (cinco) dias, a destruição das carcaças inutilizadas pelo sistema de prensa, de modo a não possibilitar o reaproveitamento das peças.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a proibição de receber, a qualquer título, vantagem econômica ou patrimonial da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no que concerne aos documentos necessários para a baixa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de maio de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente